SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RONDON - PR

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 60/2026

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO n° 60/2026, a **Metdata Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, apresenta solicitação de esclarecimentos referente aos equipamentos de informática, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados.

Cariacica, 08 de Setembro de 2026

Carlos Eduardo Pereira

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender as demandas das Secretarias Municipais e do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

III – DOS PONTOS

QUESTIONAMENTO 01: ITEM 03 – PROJETOR – TECNOLOGIA

Exigência Edital:

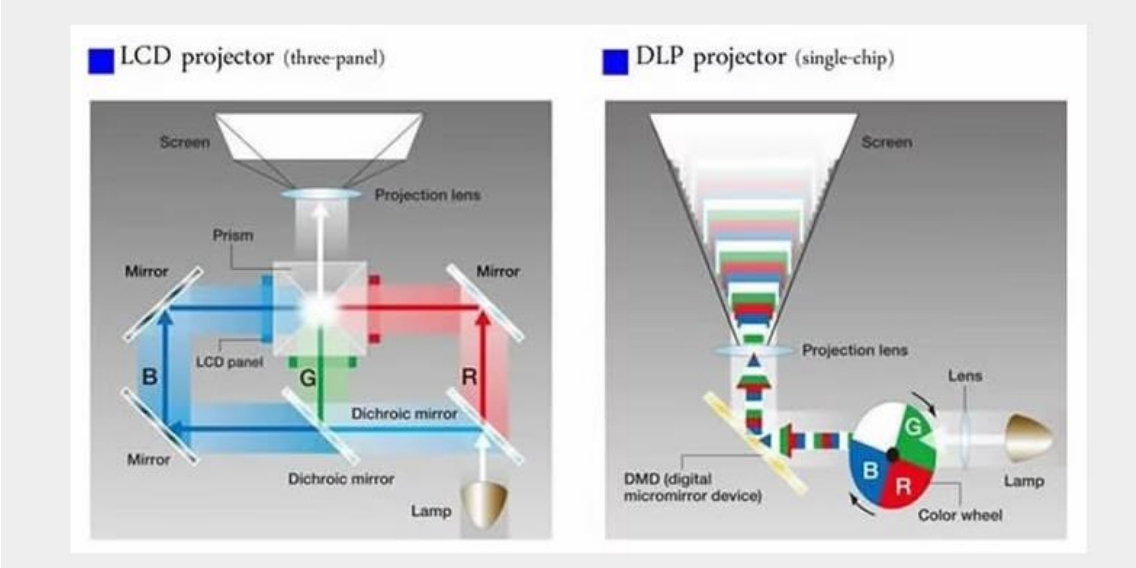
- Deve possuir tecnologia LCD;

Após a análise do edital, observamos a exigência de tecnologia do projetor do tipo **LCD**.

Cabe ressaltar que atualmente existem dois tipos de tecnologia de projeção, sendo: TECNOLOGIA DLP: a luz da sua lâmpada é dirigida para a um chip cuja superfície refletiva se compõe de milhares de micro espelhos, cada um modulando o comportamento de cada pixel que é projetado na tela. Nos projetores DLP mais sofisticados, existe um chip para controlar cada componente de cor (verde, azul e vermelho). EXEMPLOS: ACER e BENQ.

TECNOLGIA LCD: existem três placas distintas de cristais líquidos, cada uma controlando um dos três componentes básicos de cor: RGB (Red=vermelho, Green=verde, Blue=azul), quando a luz passa por essas placas adquire uma modulação especifica que ativa um pixel no componente de cor correspondente, produzindo assim no seu conjunto a coloração da imagem que é projetada na tela.
EXEMPLOS: EPSON, HITACHI E SONY.

Como se pode observar, em ambas tecnologias, há fabricantes de renome internacional que atuam com uma ou outra tecnologia, entre as citadas.



Diante de todo o acima exposto e CONSIDERANDO QUE:

• A tecnologia de projeção DLP entrega qualidade igual ou superior à tecnologia LCD;
• Se mantida exclusivamente a tecnologia LCD acarretará na perda de competitividade do processo e redução na capacidade de disputa, não permitindo a participação no processo do líder de mercado como BENQ, ACER e outros fabricantes, com redução no número de empresas participantes;

- A principal vantagem da tecnologia DLP é a dimensão. Uma vez que não utiliza três painéis de cristais líquidos, mas um único chip, os projetores DLP conseguem ser mais pequenos e compactos que os LCD. Outra vantagem importante dos projetores DLP, que lhes confere domínio no setor do uso doméstico (Home Cinema), é a qualidade na projeção de vídeo com elevado contraste no preto.

Deve ser do interesse do órgão a ampliação de disputa no processo, por ser de Justiça e de Direito, favorecendo à DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO ter maior competitividade no processo;

APRESENTAMOS OS QUESTIONAMENTOS na forma abaixo.

Como supra apresentado, resta comprovado que, se assim mantido (hipótese admitida apenas por amor ao debate), caracterizar-se-ia uma ilegalidade e restaria frustrado o caráter competitivo do pregão.

Sendo acrescentada a tecnologia DLP não haveria perda alguma ao processo; ao contrário!

Seria possível uma ampliação da disputa, com a possibilidade de oferta de equipamentos de qualidade igual ou superior.

Portanto, QUANTO MAIOR O NÚMERO DE CONCORRENTES QUE POSSAM OFERTAR PRODUTOS DE QUALIDADE, SERÁ MELHOR PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Dessa forma entendemos que visando a ampliação da disputa, além dos projetores com a tecnologia LCD, serão aceitos também projetores com a tecnologia DLP. Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "TECNOLOGIA LCD", DEVE-SE LER "TECNOLOGIA **DLP OU LCD**". **Está correto o nosso entendimento?**

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Cariacica, 08 de Setembro de 2026

Carlos Eduardo Pereira

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92